

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2020.**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020.**

**Contrato nº 030/2020.**

I – **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 20 de Março, 1485, nesta cidade de São José das Missões/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.410.463/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Silvio Pedrotti de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São José das Missões/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**:

II – **EMPRESA OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 00.849.426/0001-14, com sede na rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado Gustavo Pellizzari, inscrito no RG nº 8066571558 e CPF nº 012.654.680-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**:

III – O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo do **Processo Licitatório nº 015/2020**, Modalidade **Tomada de Preços nº 002/2020**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições da Licitação referida, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato:**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para a elaboração, diagramação, impressão, aplicação de provas e processamento de dados, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de Concurso Público, para provimento de cargos efetivos e emprego público do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de São José das Missões/RS, das vagas disponíveis e criadas posteriormente, após homologação do concurso, as quais serão supridas pelo cadastro reserva.

**Cláusula Segunda - Do Regime de Execução:**

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

**Cláusula Terceira – Do preço pela execução do objeto e da forma de pagamento:**

Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 8.980,00 (Oito Mil Novecentos e Oitenta Reais), com base na Ata de proposta apresentada nos autos da Licitação.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será feito após atestado de recebimento e conferência pelo Fiscal do Contrato Sr. Ilson José Pavan Pires – Sec. Mun. Da Administração, em

conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Concurso, nomeados pela Portaria nº 257/2020.

**Parágrafo Segundo** - O faturamento do objeto licitado se dará em nome da Prefeitura Municipal de São José das Missões/RS, CNPJ 92.410.463/0001-40, com menção na Nota Fiscal. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvido ao detentor, para substituição.

**Parágrafo Terceiro** - O valor total a ser pago à CONTRATADA será realizado de acordo com a forma, as etapas e percentuais abaixo definidos:

a) **Etapa 1:** 30% (trinta por cento) do valor da proposta, conforme item 4.4 do Termo de Referência (anexo I do Edital), em até 5 (cinco) dias após a apresentação pela CONTRATADA de documento comprobatório da finalização das inscrições, que deverá ser atestado pelo Fiscal do Contrato;

b) **Etapa 2:** 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta, em até 05 (cinco) dias após a apresentação pela CONTRATADA de documento comprobatório da finalização da aplicação das provas (todas as fases), que deverá ser atestado pelo Fiscal do Contrato;

c) **Etapa 3:** 20% (vinte por cento) do valor da proposta, em até 10 (dez) dias após a apresentação pela CONTRATADA de documento comprobatório da homologação do resultado do Concurso Público, que deverá ser atestado pelo Fiscal do Contrato;

**Parágrafo Quarto** - Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, os valores serão corrigidos pelo IPCA/FGV.

#### **Cláusula Quarta- Dos Prazos:**

**Parágrafo Primeiro – Da entrega** - Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser executados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato de Prestação de Serviço. Serão considerados como concluídos os serviços com a divulgação do resultado final, inclusive com resposta aos recursos interpostos.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado com a concordância da Administração, por pedido formal.

**Parágrafo Terceiro – Do prazo de vigência** - O prazo de vigência é de doze meses a contar da assinatura do instrumento contratual.

#### **Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes:**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da Contratante:

**I** – Cumprir com as obrigações elencadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**II** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**III** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**IV** - Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

**V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da Contratada:

**I** – Cumprir com todas as obrigações elencadas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

**II** - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

**III** - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

**IV** - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

**V** – Executar o serviço no prazo, forma e especificações previstas no Edital e Contrato;

**VI** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VII** – Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

**VIII** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese da ocorrência de atrasos nas etapas de execução decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão Licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua execução.

**Parágrafo Quinto** - A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

**Parágrafo Sexto** - A recusa da contratada em realizar os serviços no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

#### **Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual:**

**Parágrafo Primeiro** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São José das Missões (durante os prazos indicados abaixo) sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- a) Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- b) Impedimento de três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato;
- c) Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

**Parágrafo Segundo** - Além das sanções previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- d) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
- e) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor contratado, por descumprimento de outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos.
- f) A multa será aplicada até o limite de 10% sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de São José das Missões, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Quarto** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

**Parágrafo Quinto** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes

da LICITANTE/CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Oitavo** - Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o IPCA/FGV, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Nono** - Esgotados todos os recursos, depois de notificada a LICITANTE/CONTRATADA para o pagamento da multa, fica está ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo IPCA/FGV até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

#### **Cláusula Sétima - Da Rescisão:**

**Parágrafo Primeiro** - Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 1**- O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3** - O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
- 4** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 5** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 6** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários e da fiscalização do cumprimento do contrato:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

##### **10 – ENCARGOS GERAIS**

2052 – Manutenção Encargos Gerais

3390 39 00 00 00 00 0001 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

**Cláusula Nona – Das Disposições Gerais:**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS,  
13 DE OUTUBRO DE 2020.**

---

**SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

**EMPRESA OBJETIVA CONCURSOS LTDA**

Responsável Sr. Gustavo Pellizzari

**CONTRATADA**

---

**Sr. Ilson José Pavan Pires**

Sec. Mun. Da Administração

**Fiscal do Contrato**

**TESTEMUNHAS:**

1º - \_\_\_\_\_

2º - \_\_\_\_\_